

FIXAÇÃO
ACORDOS
S. MARINIS

Sum.1112/77-Domenico Scolari x Inps."Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista (autor) para contra-razões. Após ao Dr. Curador Especial." ADV. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO, EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.1184/78-Maria Dalva Cardoso de Lucas x Inps."Sobre o pedido de desistência da ação, digam o INPS e o Dr. Curador." ADVS. FRANCISCO EGISTO CIVILERO E JOAO JOSÉ D'ELIA

Sum.1199/78-Odon Ferreira Costa x Inps."Intine-se pessoalmente, o autor, por mandado, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, comprove que se apresentou ao perito judicial e Assistente técnico do acú., para os necessários exames, sob pena de extinção do processo." ADVS. ABELIO BRANCO COELHO E JOAO JOSÉ D'ELIA

Sum.1205/79-José Caetano de Lima x Inps."Homologo a desistência de fls.30v. para que produza os efeitos de direito. Arquivem-se." ADVS. ILLIUM AGIDIO DA SILVA, MILMA CELIA DE OLIVEIRA E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.1222/78-Antonio Pereira x INPS."Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista (autor) para contra-razões. Após ao Dr. Curador Especial." ADVS. JOSÉ RUIZERRA DOS REIS E MARIC LINEIRO E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.1260/77-Francisco Alves Sena x Inps."J. De-se ciência as fls.66 (resp. of.)." ADVS. ILSA MARIA RAMOS DE ARRUDA CMC PDS E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.1262/79-Antonio Ribeiro da Silva x Inps."J. De-se ciência as fls.31 (resp. of. Inps)." ADVS. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO, JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.1259/77-Germano Chaves x Inps."Digam do laudo médico." ADV. AYTON JUBIL CARNEIRO, EREMITA MARCIA MARI DE ALMEIDA BARBOSA, MANOEL JOSÉ CARRERO E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.1642/78-Duverley Avelino da Silva x Inps."Prossigam-se as perícias médicas." ADVS. SYGIDIO JOSÉ LUCAS, JOAO JOSÉ D'ELIA E NILZA APARECIDA MIGLIORATO.

Sum.1679/78-José dos Reis Silva x Inps."Prossigam-se as perícias médicas." ADVS. EREMITA MARCIA MARIA DE ALMEIDA BARBOSA E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.47/77-José Alves de Souza x Inps."J. De-se ciência as fls.133 (resp. of.)." ADVS. EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA GRECCO LAMARDO, RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.167/79-José Rodrigues de Moraes x Inps."J. De-se ciência as fls.41 (resp. of.)." ADVS. HELENE DALL'OCIO DE MANDER KATHE NUNES, RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.343/78-Manoel Barbosa Duarte x Inps."J. De-se ciência as fls.65 (resp. of.)." ADVS. JAYR. ARBON RIBE C. RALI E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.723/77-Aureliano de Oliveira x Inps."J. De-se ciência as fls.61 (resp. of.)." ADVS. AYTON JUBIL CARNEIRO E EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA BARBOSA E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.97/78-Cícero Gomes da Silva x Inps."J. De-se ciência as fls.55 (resp. of.)." ADVS. EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.943/77-Hair Lenhoro x Inps."Designo audiência em continuação, para o dia 12.01.81 às 13.45 hrs, intimando-se as testemunhas." ADVS. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.1207/77-Abigail do Aparo de Miranda x Inps."Designo audiência em continuação, para o dia 12.01.81, às 15.30hrs, intimando as testemunhas." ADVS. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO, EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.1527/78-José Minervino dos Santos x Inps."J. De-se ciência as fls.47 (resp. of.)." ADVS. OSWALDO AUGUSTO LOPES E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.66/77-Manoel Severino da Silva x Inps."Ao contador após digam." ADVS. FERNANDO MARRCO FILHO, RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.171/77-José Davares da Silva x Inps."Tendo o INPS efetuado a diferença do depósito de fls.103, defiro o levantamento. Expeçam-se os ofícios. Arquivem-se os autos." ADVS. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO, JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.270/77-Irmino da Silva x Inps."Ao contador. Após digam." ADVS. FERNANDO MARRCO FILHO, JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.340/77-Aparecido Ghedini x Inps."Homologo para que produza seus regulares efeitos a conta de liquidação de fls.125." ADVS. DEBIL DOS SANTOS SILVA, JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.420/79-Valdomiro Miranda Laurindo x Inps."Aguardem-se a audiência já designada fls.23." ADVS. EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.446/77-Antonio Rosalino x Inps."Tendo o INPS efetuado o depósito de fls.81, defiro o levantamento. Expeçam-se os ofícios. Arquivem-se os autos." ADVS. EMERILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JOAO JOSÉ D'ELIA.

Sum.491/77-Cenildo Ferreira dos Santos x Inps."Tendo o INPS efetuado o depósito de fls.100, defiro o levantamento.

Para tal fim nomeio perito judicial o Dr. A. ESTER MALKA FIKS, comprometendo-se-o e facultando as partes a indicação de assistente técnico que também deverão ser comprometidos e a formulação de eventuais quesitos, tudo no prazo de 5 (cinco) dias. (art. 421, § 1º ns. I e II do CPC Laudo ou laudos em 30 (trinta) dias de acordo com o Provimento nº 1/79 desta Vara." ADVS. RUBENS IGNACIO DE SOUZA E RUY SALLES SANDOVAL.

Sum.1026/79-Lizabete Aparecida Scholari x Inps."Providencie o advogado do autor, seu encaminhamento a perícia médica (no prazo de 30 dias), pela Dra. Ester Malka Fiks." ADV. JOAO RUIZ CAPUTI.

Sum.66/79-Sebastião de Campos x Inps."Providencie o advogado do autor, seu encaminhamento a perícia médica (no prazo de 30 dias), pelo Dra. Ester Malka Fiks." ADV. IVANIR CORTONA.

Sum.1095/77-Valdomiro Lopes de Macedo x Inps."Providencie o advogado do autor, seu encaminhamento a perícia médica (no prazo de 30 dias), pela Dra. Ester Malka Fiks." ADV. CARLOS CORNETTI.

Sum.1135/79-Analia Maria de Souza x Inps."Providencie o advogado do autor, seu encaminhamento a perícia médica (no prazo de 30 dias), pela Dra. Ester Malka Fiks." ADV. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO.

Sum.865/79-Jurandir Raimundo de Oliveira x Inps."Providencie o advogado do autor, seu encaminhamento a perícia médica (no prazo de 30 dias), pela Dra. Ester Malka Fiks." ADV. MARIA HELENA GRECCO LAMARDO.

REGISTROS

1ª VARA

PORTARIA Nº 01/80

O Dr. GILBERTO VALENTE DA SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 231, § único do Código Judiciário do Estado, artigo 68, § 3º da Resolução nº 2/77, do E. Tribunal de Justiça e artigo 75, § 1º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, determina que os Srs. Escrevães e Oficiais, dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de Protesto de Letras e Títulos, e de Registro de Imóveis, em (dez) 10 dias, remetam a este Juízo, para a necessária homologação, os acordos salariais celebrados com os Escreventes e Auxiliares, em decorrência da recente majoração dos emolumentos feita pelo Decreto nº 14.716, de 05 de fevereiro de 1980.

CUM P R A - S E, na forma e sob

as penas da lei.

Dado e passo, nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta).

Gilberto Valente da Silva
GILBERTO VALENTE DA SILVA
Juiz de Direito

RECOMENDAÇÃO Nº 01/80

O Dr. GILBERTO VALENTE DA SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o que ficou decidido em reunião com os Srs. Escrevães dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sujeitos à sua Correição e para a formulação de procedimentos, deixa a seguinte: